

RESOLUÇÃO CD N.º 34, DE 10 FEVEREIRO DE 2006

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos em atividades não regulamentares;

CONSIDERANDO que as Resoluções CD n.º 79/2003 e CONSEPE n.º 18/90 e 19/91 necessitam de regulamentação com referência às referidas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem critérios e condições para a aferição de remuneração, bem como o estabelecimento de seus valores;

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei n.º 8958 de 20 dezembro de 1.994 e o Decreto n.º 5.205 de 14 de setembro de 2 004 que a regulamentou;

CONSIDERANDO, enfim, o que consta no Processo n.º 23108.014064/05-8, CD-30/05

R E S O L V E

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se prestação de serviço remunerado, as atividades não regulamentares, disciplinadas no art. 3º da Resolução CD n.º 79/03, voltadas ao implemento e desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão e administração, incluindo as assessorias, consultorias e criação.

§ 1º - Qualquer atividade não regulamentar remunerada só poderá ser realizada mediante Projeto, Convênio ou Contrato firmado entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e outro órgão, devidamente aprovado por este Conselho.

§ 2º - A prestação dos serviços deverá estar prevista em Plano de Aplicação, parte integrante do Projeto, Convênio ou Contrato.

§ 3º - As atividades que envolvem estágio, aprendizagem, formação e capacitação de recursos humanos, pesquisa científica e tecnológica bem como o desenvolvimento científico, tecnológico e artístico cultural da instituição, envolvendo servidores docentes e técnico-administrativos poderão ser remunerados na forma de Bolsas conforme disciplina a Lei n.º 8958/94 e Decreto n.º 5205/04.

§ 4º - As atividades não enquadradas no parágrafo anterior, deverão ser gravadas dos impostos e contribuições legais, deduzidos dos recursos alocados nos Projetos, Convênios ou Contratos.

Art. 2º - As atividades referidas nesta Resolução, deverão ter prazo determinado, nos termos dos Projetos, Convênios ou Contratos, dentro dos seguintes requisitos:

1 – Serão desenvolvidas fora do horário normal de trabalho de seus participantes.

2 – A prestação de serviços, se remunerada, não originará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos.

3 – Fica vedada a participação concomitante em mais de um projeto, convênio ou contrato tanto nas atividades como nas coordenações ou gerência;

4 - A utilização da infra-estrutura da Universidade como laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações deverá estar prevista nos Planos de Aplicação, para efeito de ressarcimento.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para efeito de remuneração das atividades não regulamentares, reajustáveis, anualmente pelo índice de inflação oficial do Governo Federal:

ATIVIDADE	VALOR
Hora-aula	Graduado: R\$30,00 Especialista: R\$60,00 Mestre: R\$80,00 Doutor: R\$110,00
Hora de consultoria	R\$150,00
Assessoria/mês	R\$3.500,00
Coordenação/mês	R\$1.000,00
Sub-Coordenação/mês	R\$500,00
Apoio técnico	R\$700,00

Art. 4º - Até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro, estando o Projeto, convênio ou contrato em plena vigência, o executor ou coordenador encaminhará ao Setor de contratos e convênios da Pro Reitoria Administrativa, para fins de acompanhamento, o relatório parcial e o balancete financeiro dos serviços até então efetivados

§ 1º - O relatório final deverá ser apresentado pelo executor ou coordenador à Pro Reitoria Administrativa em até trinta dias do término do Projeto, contrato ou convênio, para análise e tramitação.

§ 2º - A não aprovação do relatório final de prestação de contas, implica em

não renovação, não prorrogação e impedimento do Coordenador ou Executor de participar em outros Projetos, convênios ou contratos, além da apuração das responsabilidades.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2006.

PAULO SPELLER - Presidente

ATTÍLIO OURIVES – Membro

PEDRO JAMIL NADAF – Membro

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – Membro

ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA – Membro

ARTEMIS AUGUSTA MOTA TORRES – Membro

FLÁVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA – Membro